



PROJETO DE LEI N 1.409, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. – Ficam os profissionais essenciais, a que se refere o art. XXX desta Lei, autorizados a deduzirem da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, de que trata a Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, até o limite individual de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI adquiridos a partir de 03 de fevereiro de 2020 e enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§1º Consideram-se equipamentos de proteção individual para efeitos deste artigo: máscara tipo N95 e PFF2, óculos, protetor facial, viseira de proteção, luvas, gorro, capote e avental impermeável e álcool Gel 70% (setenta por cento).

§2º Ato do Ministério da Saúde poderá incluir outros equipamentos de proteção individual que considerar conveniente.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020

Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Clarissa Garotinho)

Emenda ao PL 1409 de 2020
que autoriza a dedução do Imposto de
Renda de Pessoa Física a aquisição de
equipamentos de proteção individual – EPI,
adquiridos entre o período de 26 de
fevereiro de 2020 e enquanto durar à
declaração emergência em saúde pública
de importância nacional (ESPIN) em
decorrência da Infecção Humana pelo novo
coronavírus (COVID19) até o limite
individual de R\$ 3.500,00 (tres mil e
quinhentos reais).

Assinaram eletronicamente o documento CD204950644900, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 3 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Clarissa Garotinho)

Emenda ao PL 1409 de 2020
que autoriza a dedução do Imposto de
Renda de Pessoa Física a aquisição de
equipamentos de proteção individual – EPI,
adquiridos entre o período de 26 de
fevereiro de 2020 e enquanto durar à
declaração emergência em saúde pública
de importância nacional (ESPIN) em
decorrência da Infecção Humana pelo novo
coronavírus (COVID19) até o limite
individual de R\$ 3.500,00 (tres mil e
quinhentos reais).

Assinaram eletronicamente o documento CD204950644900, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 3 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Clarissa Garotinho)

Emenda ao PL 1409 de 2020
que autoriza a dedução do Imposto de
Renda de Pessoa Física a aquisição de
equipamentos de proteção individual – EPI,
adquiridos entre o período de 26 de
fevereiro de 2020 e enquanto durar à
declaração emergência em saúde pública
de importância nacional (ESPIN) em
decorrência da Infecção Humana pelo novo
coronavírus (COVID19) até o limite
individual de R\$ 3.500,00 (tres mil e
quinhentos reais).

Assinaram eletronicamente o documento CD204950644900, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 3 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Clarissa Garotinho)

Emenda ao PL 1409 de 2020
que autoriza a dedução do Imposto de
Renda de Pessoa Física a aquisição de
equipamentos de proteção individual – EPI,
adquiridos entre o período de 26 de
fevereiro de 2020 e enquanto durar à
declaração emergência em saúde pública
de importância nacional (ESPIN) em
decorrência da Infecção Humana pelo novo
coronavírus (COVID19) até o limite
individual de R\$ 3.500,00 (tres mil e
quinhentos reais).

Assinaram eletronicamente o documento CD204950644900, nesta ordem:

- 1 Dep. Clarissa Garotinho (PROS/RJ)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 3 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)